



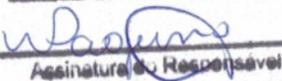
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022

Publicado no Mural da Câmara

23/12/2022


Assinatura do Responsável

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA
TERRA - CMLT E A EMPRESA GH MED
MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O
FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES (CMLT), pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Luiz Obermuller Filho nº 83, 2º andar, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP: 29615-000, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr **JACKSON BULERIANM**, [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GH MED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.963.020/0001-04, com endereço em Praça da Bandeira, nº 146 - Loja B/Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Senhor **GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS SILVA**, inscrito no [REDACTED] de nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED], [REDACTED] resolvem firmar este contrato conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, e se regerá mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços referentes a Saúde e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente:

PGR - (Programa de Gerenciamento de Riscos) conforme norma regulamentadora NR9, do Ministério do Trabalho e Previdência;

PCMSO - (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme norma regulamentadora NR7, do Ministério do Trabalho e Previdência;

LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);

Elaboração de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

Transmissão dos eventos S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 -

Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Fatores de Risco para o eSocial;





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, por funcionário (ASO Periódico), de acordo com a norma regulamentadora NR7, do Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte deste contrato, todos os documentos e instruções que compõem o processo que originou o Contrato Administrativo, completando-se o presente para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ 6.925,00 (Seis mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Transferência Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação à contratante, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei 14.133/21 da declaração de adimplemento de encargos.

4.2. As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

4.3. A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$E.M = I \times ND \times VF$

Onde: EM = Encargos moratórios. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso. I = Índice de compensação financeira

$I = \frac{(TX/100)}{365} \times (6/100)$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

4.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

4.5. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata de Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a contratante, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

4.6. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal de Prestação de Serviços, devidamente corrigida.

Waldemiro Seibel



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- 4.7.** A contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.8.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições ofertadas quando da coleta de preço.
- 4.9.** A contratada deverá mensalmente apresentar o comprovante de adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Unidade Orçamentária: 101 - Câmara Municipal de Laranja da Terra
Função: 01 - Legislativa
Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Manut. e Administração das Atividades Legislativas
Projeto/Atividade: 2.001 - Manut. das Atividades Administr. e Legislativas
Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

O contrato será publicado nos termos da lei e jurisprudências pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato tem início com sua assinatura e publicação imediata no mural e site oficial da Câmara, bem como posteriormente no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto em lei, com a prestação imediata do serviço, vigorando por **12 (doze) meses**.

7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, as partes comprometer-se-ão a:

8.1. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

8.2. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a legislação vigente;

8.4. Para a presente prestação de serviços, a CONTRATADA deverá obedecer

João B. Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

8.5. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

8.6. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando as providências necessárias;

8.7. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Saúde e Segurança do Trabalho e mantendo entrosamento constante com os representantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

8.8. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativa e quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Saúde e Segurança do Trabalho;

8.9. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência – Anexo I;

8.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.

8.11. Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

8.12. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

8.13. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Laranja da Terra obrigar-se-á a:

a) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;

Luiz Obermüller Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2. A Câmara Municipal de Laranja da Terra deverá garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

9.3. A Câmara Municipal de Laranja da Terra reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será fiscalizado pela SECRETARIA GERAL DA CÂMARA, por meio do servidor responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

Caso a empresa, atrase em parte ou no todo a prestação do serviço descritos no Termo de Referência, estará sujeita as sanções previstas no Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

12.1. O Prazo para execução e vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do contrato;

12.2. Para a execução dos serviços deverá ser observado o Termo de Referência.

12.3. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Infração as Cláusulas Contratuais

Luiz Obermüller Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

- b) Transferência das obrigações assumidas, no todo ou em parte, sem prévio e escrito consentimento da Câmara.
- c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas. A Câmara Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, ainda, sem caráter de penalidade, poderá declarar rescindido o Contrato, por conveniência administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se neste contrato a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OMISSÕES

As omissões neste Contrato seguirão a legislação pertinente e as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Laranja da Terra/ES, 22 de dezembro de 2022.



JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal



GH MED MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 45.963.020/0001-04

TESTEMUNHAS:

